



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
7ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE VIÇOSA - IPREVI
EXERCÍCIO: 2011
PROCESSO: 873.605**

REEXAME

Tratam os autos da Prestação de Contas do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa - IPREVI, do exercício de 2011, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fls. 77 a 327), após abertura de vista determinada pelo Exmo Sr. Relator (fl. 74).

Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades apontadas no exame inicial (fls. 66 a 71), sintetizadas na fl. 71, efetuamos o presente reexame (fls. a), baseado nas justificativas e nos documentos apresentados pelo defendente, tendo sido verificado que não foi sanada a irregularidade inicialmente apontada.

Diante disso, conclui-se, s.m.j., pela aplicação do disposto no inciso II, art. 250 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

No entanto, o defendente não se manifestou quanto à possibilidade da Entidade ter formalizado a contratação do Banco Itaú Unibanco S.A. por meio de processo seletivo de Credenciamento, hipótese esta prevista nas manifestações dos membros deste Tribunal exaradas nas Consultas n. 706.966 e 715.524.

Desta forma, este Órgão Técnico se manifesta no sentido de que deve ser mantido o apontamento técnico inicial.

À consideração superior.

Rodrigo Tinoco França Cassimiro
Técnico do Tribunal de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
7ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



TC 1472-6